



DECRETO Nº 1327/2015

Regulamenta a Lei nº1914/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, o exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para que seja autorizado o acesso e circulação de veículos de turismo no Município de Rio das Ostras, a pessoa física ou jurídica, deverá realizar um cadastro com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da excursão na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDTUR para ter reserva de acesso, apresentando os seguintes documentos:

I – Pessoa física:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) lista de passageiros com nome completo e número da carteira de identidade;
- e) carteira de Guia de Turismo Regional - RJ emitida pelo Ministério do Turismo por intermédio do CADASTUR, dentro da validade ou carteira de identidade acompanhada de protocolo comprovando seu processo de regularização;
- f) Formulário para Entrada de Excursão preenchido e assinado;
- g) Ficha de Procedimentos para Entrada de Excursão assinada;
- h) Carteira Nacional de Habilitação do motorista que irá conduzir o veículo, com categoria “D” ou “E” conforme o art. 143, inciso IV e o art. 147, § 5º do Código Brasileiro de Trânsito, bem como o item 6.1, anexo II da Resolução n.º 168/2005 do CONTRAN;
- i) Comprovante do Curso de Transporte Coletivo de Passageiros – TCP, desde que essa informação não esteja incluída no campo específico da CNH, nos termos do art. 2º da Resolução do CONTRAN nº 205/2006, do motorista que irá conduzir o veículo;
- j) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado do veículo que irá prestar o serviço.

II – Pessoa jurídica:

- a) CNPJ;
- b) Carteira de Identidade e CPF do representante legal, ou na sua ausência, poderá ser representado por procurador, através de procuração pública lavrada em cartório com reconhecimento de firma por autenticidade, bem como sua carteira de identidade e CPF;
- c) CADASTUR;
- d) Lista de passageiros com nome completo e número da carteira de identidade;
- e) Carteira do Guia de Turismo Regional - RJ emitida pelo Ministério do Turismo por intermédio do CADASTUR, dentro da validade ou carteira de identidade acompanhada de protocolo comprovando seu processo de regularização;
- f) Formulário para Entrada de Excursão preenchido e assinado.
- g) Ficha de Procedimentos para Entrada de Excursão assinada;
- h) Carteira Nacional de Habilitação do motorista que irá conduzir o veículo, com categoria “D” ou “E” conforme o art. 143, inciso IV e o art. 147, § 5º do Código

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Praça Prefeito Claudio Ribeiro, s/n – Extensão do Bosque

Rio das Ostras – RJ – Brasil – CEP 28893-337 – www.riodasostras.rj.gov.br



Brasileiro de Trânsito, bem como o item 6.1, anexo II da Resolução n.º 168/2005 do CONTRAN;

- i) Comprovante do Curso de Transporte Coletivo de Passageiros – TCP, desde que essa informação não esteja incluída no campo específico da CNH, nos termos do art. 2º da Resolução do CONTRAN n.º 205/2006, do motorista que irá conduzir o veículo;
- j) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado do veículo que irá prestar o serviço;

Parágrafo único: A lista de passageiros deverá ser apresentada conforme modelo indicado pela SEDTUR.

Art. 2º - A SEDTUR terá o prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento de toda a documentação, para análise de deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 3º - Deferido o pedido a pessoa física ou jurídica receberá o Formulário para Entrada de Excursão e a Autorização de Excursão para ser afixada no vidro dianteiro em local visível à fiscalização, sem o qual, o veículo será considerado como não autorizado.

Art. 4º - Os veículos não poderão estacionar nos locais de hospedagem, restaurantes e pontos turísticos, salvo se os locais de hospedagem e restaurantes oferecerem estacionamento próprio que não estejam em desacordo com as normas de trânsito vigente.

§ 1º - Na área urbana poderá ser realizado o embarque e desembarque de passageiros, no período máximo de 15 (quinze) minutos nos seguintes pontos:

- a) Praia de Tartaruga (bolsão de estacionamento entre a praia e Rodovia Amaral Peixoto)
- b) Praça José Pereira Câmara (pela Rodovia Amaral Peixoto);
- c) Costazul (Avenida Governador Roberto Silveira esquina com Av. Almirante Heleno Nunes);
- d) Lagoa de Iriry (Av. Brasília esquina com a Rua Fortaleza);
- e) Parque dos Pássaros (Estacionamento do Parque);
- f) Parque Municipal (Estacionamento do Parque).

§ 2º - Após o desembarque, os veículos deverão se dirigir para o estacionamento público localizado na Rua das Casuarinas (em frente à Clínica da Família Paulo Henrique Gussen) no Bairro Âncora, com vagas identificadas, onde ficarão estacionados pelo período autorizado pela SEDTUR.

§ 3º - É vetada a circulação de ônibus e micro-ônibus de excursão na orla das praias do município.

Art. 5º - A SEDTUR deverá encaminhar cópia dos documentos citados no art. 5º desta Lei e do Termo de Autorização de Acesso a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA – SECTURAN até 48 (quarenta e oito) horas do deferimento do pedido.



Art. 6º – A fiscalização da prestação dos serviços de transporte turístico de superfície terrestre será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA – SECTRAN em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP com apoio, caso necessário da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDTUR.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1.265 (mil duzentos e sessenta e cinco) UFIR/RJ, com apreensão e remoção do veículo.

§ 1º - A restituição dos veículos apreendidos e removidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas vencidas do Código de Trânsito Brasileiro e da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA – SECTRAN, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos em legislação específica; e apresentação do nada consta de multas e ofício de liberação, ambos expedidos pelo DETRAN/RJ.

§ 2º - A retirada dos veículos apreendidos e removidos é condicionada ainda, ao cumprimento das exigências determinadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA – SECTRAN e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP.

Art. 8º – As soluções para os casos omissos que se apresentem, pertinentes à matéria disciplinada por esta Lei, ficarão a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDTUR e SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - SECTRAN.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras